



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

JUNHO/2021

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	CONCEITOS	3
3	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
4	RESPONSABILIDADES	5
4.1	Diretoria Administrativa	5
4.2	Diretoria Financeira	6
4.3	Auditoria Interna	6
4.4	Base Comercial	7
4.5	Base Operacional	7
4.6	Gestão de PLD/CFT	8
4.7	Tecnologia da Informação	9
4.8	Demais Colaboradores	10
4.9	Estrutura	10
5	CONHEÇA SEU CLIENTE	11
5.1	Identificação de Clientes	11
5.2	Qualificação de Clientes	12
5.3	Classificação de Clientes	12
5.4	Cadastro	13
6	PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)	13
7	CONHEÇA SEU COLABORADOR	15
8	CONHEÇA SEU PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO	16
9	TESTES CADASTRAIS	16
10	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	17
10.1	Operações e Situações Suspeitas	17
10.2	Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção	19
10.3	Monitoramento Sistêmico	20
10.4	Procedimento de Análise	20
10.5	Fluxo Operacional de PLD/CFT	21
11	COMUNICAÇÕES AO COAF	21
12	INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS	23
13	AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	23
14	RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT ...	24
15	CALENDÁRIO	25
16	TREINAMENTO	26
17	CANAIS DE DENÚNCIA	27
18	SANÇÕES LEGAIS	27
19	BASE REGULATÓRIA	28
20	DISPOSIÇÕES FINAIS	29

21	APROVAÇÃO.....	29
22	VIGÊNCIA E REVISÃO	29
	ANEXO I – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO AO COAF	ERRO!
	INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
	ANEXO II - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO PARA PLD-CFT ..	ERRO! INDICADOR
	NÃO DEFINIDO.	
	ANEXO III - RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE	
	PLD/CFT	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1 OBJETIVO

Esta política consolida os princípios, as diretrizes e os procedimentos adotados pela VNK CRED para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento do terrorismo, nos moldes da legislação e normativos aplicáveis ao tema, com o objetivo de evitar que a instituição seja utilizada para essas atividades ilícitas, bem como proteger sua reputação e imagem, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2 CONCEITOS

Lavagem de Dinheiro: É uma expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma a aparentar uma origem lícita ou dificultar a demonstração da origem ilícita.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- **Colocação:** a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico/financeiro. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie;
- **Ocultação:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”;
- **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Fonte: ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais

Financiamento ao Terrorismo: De acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Perante o sistema financeiro o financiamento ao terrorismo, consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos geralmente são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, pessoas, armas e munições e com o contrabando, entretanto, em alguns casos, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

Corrupção: É o ato ou efeito de se corromper à prática de conduta ilegal em troca de algo (dinheiro, presentes ou vantagens) para favorecimento próprio ou de terceiros. Ato final iniciado sempre por outro crime menor, como falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça, entre outros, e cujo objetivo é intimidar, consentir, aguardar, aceitar, solicitar ou prometer uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para si ou para terceiro.

Corrupção é também o ato ou efeito de corromper, por meios ilegais, ilegítimos e contrários às normas legais e internas da instituição financeira para obter algo em benefício próprio ou de terceiros. Essa relação envolve a troca de favores entre quem corrompe (corruptor) e quem se deixa corromper (corrupto), iniciada sempre por crime menor, como falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça, entre outros.

3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A VNK CRED se compromete a atuar com valores éticos de honestidade, integridade, transparência e responsabilidade nas suas atividades e relacionamentos, e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela instituição financeira são:

- Instituir e propagar em todas as áreas da instituição as principais normas e procedimentos referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, com a disseminação de seu teor a todos os colaboradores;
- Estabelecer e disseminar ações direcionadas à detecção de operações e situações suspeitas, a análise destas e a sua comunicação aos órgãos competentes;

- Oferecer o treinamento sobre o assunto, através de palestras, manuais, cartilhas e apresentações;
- Monitorar possíveis desvios na implementação das diretrizes definidas pela instituição;
- Preservar sigilo relativamente às propostas, operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, entre outros órgãos competentes.

4 RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, de corrupção e financiamento ao terrorismo.

A seguir estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e detecção de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, realizados pela instituição financeira.

4.1 Diretoria Administrativa

A Diretoria Administrativa, na pessoa do Sr. Vitor Nascimento Ko, será responsável por:

- Aprovar a Política de PLD/CFT e suas alterações;
- Assegurar a implantação e garantir o devido suporte para aplicação desta política;
- Definir as diretrizes de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo;
- Garantir a realização anual de testes para adequar os cadastros dos clientes e dos colaboradores da instituição financeira;
- Responder aos apontamentos da auditoria interna com relação ao tema de PLD/CFT;
- Cobrar, como papel de trabalho anual, visita ao tema de PLD/CFT;
- Interagir com o sistema Unicad, devendo cadastrar e manter todas as informações atualizadas;
- Garantir e oferecer o acesso deste material a todos os colaboradores da instituição, via reprodução gráfica, exposta nos setores da instituição, e reprodução digital, disponibilizada na página da instituição junto aos demais conteúdos referentes ao tema, contribuindo para possíveis verificações internas com o intuito de garantir sua aplicabilidade;

4.2 Diretoria Financeira

A Diretoria Financeira, na pessoa do Sr. Vitor Nascimento Ko, será responsável por averiguar os aspectos referentes à política de PLD/CFT, especialmente, os procedimentos de “Conheça seu Cliente”, como também, garantir o atendimento tempestivo às eventuais solicitações de informações referentes à PLD/CFT;

Além da análise e aplicabilidade dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, cabe ao setor Financeiro, o monitoramento de PLDT/CFT, observando os seguintes pontos:

- Liquidações antecipadas e sucessivas de contratos do mesmo cliente;
- Liquidações antecipadas, observando parâmetros das liquidações acumuladas em um período de 12 meses, de operações com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Registrar pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, bem como, origem e destino dos recursos;
- Possuir códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação;
- Números das dependências e das contas envolvidas na operação.

4.3 Auditoria Interna

A Auditoria Interna é realizada por empresa contratada, responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles desta política, considerando para a execução dos trabalhos a avaliação de:

- Política institucional de PLD/CFT;
- Estrutura organizacional voltada à PLD/CFT;
- Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações/situações suspeitas ao COAF;
- Procedimentos e políticas de “Conheça seu Cliente”;
- Manual de treinamento em PLD/CFT;
- Demonstração dos resultados dos trabalhos de auditoria interna relativos aos controles de PLD/CFT encaminhados à diretoria da instituição.

Caberá à instituição comprovar a existência de controles sobre a regularização dos apontamentos realizados pela auditoria interna, por meio de Plano de Ação, diferenciando tais controles próprios do acompanhamento (follow-up) realizado pela auditoria interna em seus relatórios periódicos de avaliação de controles internos.

4.4 Base Comercial

A Base Comercial, subordinada à Diretoria Administrativa e de responsabilidade do correspondente bancário contratado pela instituição e devidamente cadastrado junto ao Unicad, será responsável pela observação dos aspectos voltados à Política de PLD/CFT e ao cumprimento das normas, garantindo as melhores técnicas referentes ao processo “Conheça seu Cliente” e, ainda, comunicar à Gestão de PLD/CFT sobre atividades consideradas suspeitas.

Será responsável também pela análise e aplicabilidade dos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, pelo recolhimento de dados e documentos nos moldes da presente política, bem como, pelo monitoramento de PLDT/CFT e envio de toda e qualquer situação atípica ao setor de Gestão de PLD/CFT, imediatamente após identificar qualquer atipicidade.

4.5 Base Operacional

A Base Operacional, subordinada à Diretoria Administrativa e de responsabilidade do correspondente bancário contratado pela instituição e devidamente cadastrado junto ao Unicad, será responsável por validar e monitorar as informações e documentos recolhidos pela Base Comercial, por meio da adoção dos seguintes procedimentos:

a) Mesa de Crédito

- Conferência de documentos e informações;
- Consulta aos bancos de dados públicos e privados;
- Pesquisas em órgãos de proteção ao crédito.

b) Cobrança

- A cobrança será responsável por monitorar as antecipações de liquidação de operações, observando parâmetros das liquidações acumuladas em um período de 12 meses, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Encaminhar toda e qualquer situação atípica ao setor de Gestão de PLD/CFT imediatamente após identificar qualquer atipicidade;
- Assegurar que a renovação do cadastro seja realizada com periodicidade de 15 (quinze) meses.

c) Cadastro Físico

Responsável pela execução dos testes Físicos, sob coordenação do Gestor de PLD/CFT, visando assegurar e validar o fiel cumprimento desta Política, que será realizado por amostragem, no percentual de 1% (um por cento) da carteira ativa, tendo o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo como um dos critérios para definição da amostra, examinando individualmente

os cadastros a fim de verificar a existência e veracidade das informações e dados coletados.

4.6 Gestão de PLD/CFT

A gestão de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo será realizada pelo setor de Gestão de PLD/CFT, sob a incumbência da Sr.^a Samile Azevedo Herculano, que será responsável por:

- Revisar periodicamente esta política, mantendo o conteúdo deste material atualizado de acordo com legislação vigente, normas aplicáveis ou sempre que ocorrerem fatos apontados pela auditoria interna e externa;
- Assegurar o fiel cumprimento desta política, bem como de todos os prazos legais e administrativos elencados no calendário de PLD/CFT;
- Elaborar e garantir a aplicação de regras e procedimentos de “Conheça seu Cliente” e “Conheça seu Colaborador” com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do seu patrimônio e recursos financeiros, e se eles são compatíveis;
- Monitorar e comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) ocorrências de operações atípicas e ou suspeitas;
- Estabelecer critérios de categorização de clientes, com o intuito de identificar clientes de alto risco e pessoas expostas politicamente (PEP), estipulando ações de “especial atenção” para início ou manutenção do relacionamento;
- Promover a disseminação das políticas internas, da legislação, das normas regulamentares e das normas e procedimentos referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT);
- Elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) de todos os colaboradores da instituição;
- Selecionar e analisar “operações e situações consideradas atípicas”, conforme alertas gerados de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e demais comunicações recebidas pelos colaboradores e parceiros;
- Apresentar considerações, percepções, posições e justificativas, posicionando-se pela comunicação ao COAF, pela necessidade de novas informações ou pelo arquivamento sem comunicação.
- Manter registro dos casos analisados sob suspeita de PLD/CFT, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação ao COAF, com a respectiva fundamentação e provas que embasaram a decisão, elaborando o respectivo dossiê;
- Manter registro de participação e das avaliações formais de todos que realizarem os treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

- Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, anuais ou extraordinários nos moldes desta política;
- Controlar, avaliar e identificar a necessidade de realização dos Testes de Verificação Cadastral (Conceitual, Sistêmico e Físico), anuais ou extraordinários, descritos nesta política, e coordenar sua execução;
- Coordenar a atualização cadastral periódica nos moldes desta política;
- Realizar análise conjunta com a alta administração de novos produtos e serviços, focando seus esforços na análise do risco do uso do produto ou serviço para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e como mitigar tal risco;
- De acordo com a legislação e normas regulamentares vigentes, assegurar a declaração anual de não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF até dez dias após o final do ano civil, quando cabível;
- Acompanhar o cumprimento dos deveres de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo atribuídos às outras áreas, comunicando à diretoria os desvios de conduta identificados e aplicando as penalidades apropriadas, quando cabível.
- Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Coletar a assinatura de diretores, administradores, colaboradores, e parceiros em Termo de Ciência e Adesão à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- Zelar para que as “operações e situações consideradas atípicas” e suas respectivas comunicações não sejam levadas ao conhecimento do cliente envolvido ou de terceiros;
- Elaborar o Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT;
- Elaborar o plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.
- Elaborar o relatório de acompanhamento da implementação do plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

4.7 Tecnologia da Informação

O setor de Tecnologia da Informação é representado por empresa contratada, que será responsável por garantir o funcionamento, manutenção e segurança dos sistemas informatizados da instituição, bem como prestar suporte às áreas relacionadas com a prevenção de PLD/CFT.

4.8 Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao setor de Gestão de PLD/CFT, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

4.9 Estrutura

a. Organograma



b. Quadro de Colaboradores (Responsáveis)

Setor	Responsável	E-mail	Fone
Diretoria Administrativa	Victor Nascimento Ko	kovictor@hotmail.com	(85) 99726-0077
Diretoria Financeira	Victor Nascimento Ko	kovictor@hotmail.com	(85) 99726-0077
Gestão de PLD/CFT	Samile Azevedo Herculano	samileazevedoherculano@hotmail.com	(85) 98841-8679
Base Comercial	VNK Cobrança e Intermediação de Crédito	vncob@gmail.com	(85) 3253-7585
Base Operacional	VNK Cobrança e Intermediação de Crédito	vncob@gmail.com	(85) 3253-7585

5 CONHEÇA SEU CLIENTE

Conhecer o cliente é um elemento essencial na administração de riscos e integridade das instituições e do próprio mercado financeiro. Visa identificar a capacidade financeira do cliente para que o crédito seja concedido de maneira sadia, tanto para o tomador quanto para a instituição. Por isso, a aplicação adequada dos procedimentos de Conheça seu Cliente, auxilia a proteger e garantir negociações transparentes com pessoas físicas e, portanto, é essencial que os colaboradores da VNK CRED obtenham conhecimento sobre os procedimentos aqui descritos.

A Instituição não mantém relacionamento com clientes Pessoa Jurídica, uma vez que todos os seus produtos são direcionados exclusivamente para clientes Pessoa Física. Caso venha a ofertar produtos direcionados a cliente Pessoa Jurídica, realizará, obrigatoriamente, a alteração desta política e de seus manuais de procedimentos de PLD/FT, de modo a incluir neles a formalização de procedimentos para identificação de beneficiário final, conforme disposto nos artigos 24 a 26 da Circular 3.978/2020.

5.1 Identificação de Clientes

Para identificação dos clientes, antes de realizar qualquer operação, os responsáveis deverão coletar, minimamente, as informações e documentos listados abaixo:

- Nome completo;
- Endereço residencial;
- Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Documento de identificação com foto (Cédula de Identidade, CNH ou identificação fornecida por entidade de classe);
- Comprovante de residência (mês atual ou anterior), como: água, luz, telefone;
- Cartão do CPF.

No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, conforme definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

O procedimento de identificação inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade das informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

5.2 Qualificação de Clientes

Para qualificação dos clientes, antes de realizar qualquer operação, os responsáveis deverão coletar, minimamente, as informações e documentos listados abaixo:

- Renda;
- Patrimônio;
- Profissão;
- Identificação se o cliente é PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou relacionado;
- Identificação se o cliente está inscrito em listas restritivas da OFAC (Office of Foreign Assets Control e CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- Identificação da região geográfica onde o cliente reside;
- Comprovante de renda mensal ou aposentadoria (03 últimos meses);
- Comprovante bancário (extrato dos 03 últimos meses);
- Autodeclaração de situação patrimonial;
- Histórico de relacionamento com a instituição.

O procedimento de qualificação inclui a coleta, a verificação e a validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio e inclui a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

5.3 Classificação de Clientes

A classificação dos clientes é realizada com base nas informações obtidas no procedimento de qualificação de clientes, e se dará da seguinte forma:

- **Alto risco:** cliente com capacidade financeira (profissão/renda/patrimônio) incompatível/duvidosa; cliente identificado como PEP ou relacionado de risco alto/médio; cliente inscrito em listas restritivas da OFAC e CSNU.
- **Médio risco:** cliente que resida em região de fronteira; cliente identificado como PEP ou relacionado de risco baixo.
- **Baixo risco:** cliente que não se enquadra em nenhuma das classificações anteriores.

Nos casos em que houver clientes classificados como de Alto ou Médio risco, deve ser encaminhada a documentação necessária à Diretoria para que essa

avaliar se aprova ou não o início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

A classificação de clientes será reavaliada sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

5.4 Cadastro

O cadastro de clientes é uma importante ferramenta para auxiliar no monitoramento dos clientes, pois permite verificar a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente.

A Ficha Cadastral é um documento de preenchimento obrigatório pelo cliente, deve ser preenchido com o máximo de informações, de forma legível, sem rasuras ou corretivo, por meio manual e/ou eletrônico, e ser datado e assinado pelo cliente.

A instituição considera todos os seus clientes como “permanentes”, por isso é necessário realizar periodicamente a atualização da base cadastral, para tanto, a atualização cadastral para Pessoa Física ocorrerá, periodicamente, a cada 12 meses para contratos vigentes.

6 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se pessoas expostas politicamente, agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas, relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (na linha reta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro e enteado).

A instituição dispensa especial atenção às propostas de início de relacionamento e operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Para tanto, adota os seguintes procedimentos:

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações previstas pela legislação;
- Avaliação da Diretoria da instituição quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

O monitoramento é realizado em conformidade aos normativos vigentes, bem com às melhores práticas de mercado, considerando para tanto:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, esfera Federal, Estadual e Municipal;
- Cargos Públicos;
- Partidos Políticos;
- Representantes, Familiares, Pessoas Relacionadas, Sócios Empresariais;
- PEPs Titulares e PEPs Relacionados com a qualificação deles por Nível de Risco.

Serão consideradas para apuração de tais informações as seguintes Listas de Fontes:

- Portal da Transparência (Federal e Estaduais);
- Tribunal de Contas da União;
- Senado Federal;
- Câmara Federal;
- Controladoria-Geral da União (CGU);
- Ministérios Públicos;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Funcionários Públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Big Data / Cruzamento de informações / Modelo de inferência (pessoas relacionadas ao PEP Titulares: pai, cônjuge, filho(s), irmão(s), etc.);
- Mídias Internet – Busca de Relacionamentos;
- Receita Federal / QSA / Modelo de inferência.

A comunicação deve incluir a informação de que se trata de cliente identificado como PEP, considerando o seguinte nível de risco:

- **Risco Baixo:** funcionários públicos com remuneração entre 10 e 20 mil reais.
- **Médio Risco:** funcionários públicos com remuneração entre 20 e 30 mil reais com vínculo partidário.
- **Risco Alto:** pessoas classificadas como PEP em fontes públicas, cargos públicos com relevância, cargos de direção em partidos políticos e funcionários públicos que ganham acima de 30 mil com vínculo partidário.

Os procedimentos internos desenvolvidos e implementados também serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP considerando o seguinte:

- Coletar a autodeclaração do cliente, quanto à sua condição de PEP;

- Procedimentos de verificação das informações prestadas pelo cliente, por meio de pesquisas em listas ou bases de dados realizadas por meio do sistema operacional da instituição;
- Procedimento de monitoramento e verificação se um cliente se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas específicas, com periodicidade semestral.

Admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas por meio de consultas a bases de dados públicas fornecidas pelo COAF ou mesmo pelos portais de transparência.

Os procedimentos internos, desenvolvidos e implementados, serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP e em observância com a norma vigente, em especial a Carta Circular 4.001, de 2020, e o respectivo monitoramento.

7 CONHEÇA SEU COLABORADOR

É responsabilidade da instituição conhecer seus colaboradores por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Na contratação de seus funcionários e credenciamento de agentes de crédito autônomos, a VNK CRED adota uma postura rígida e transparente, definida em 3 etapas. A primeira etapa consiste na realização da seleção de candidatos à vaga via currículo; na segunda etapa, é realizado o contato com o candidato solicitando cópia da documentação comprobatória dos dados do currículo, checagem dos documentos e requisitos ligados à reputação, perfil e antecedentes profissionais; na terceira e última etapa, é realizada entrevista, por um dos membros da Diretoria, do candidato à vaga.

O setor de Gestão de PLD/CFT deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus Diretores, Colaboradores e Estagiários, especialmente:

- Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, exageros de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa);
- Descumprimento contínuo dos procedimentos de controle interno instituídos pela instituição ou manifestação negativas com as normas e procedimentos éticos.

Os colaboradores devem estar envolvidos com esta política, sendo assim, também serão monitorados com vistas a se manter uma equipe idônea. Poderá

ser solicitada ao colaborador a apresentação de sua declaração de imposto de renda para verificar se há compatibilidade de seus rendimentos com o seu patrimônio, cabendo ao colaborador decidir se irá ou não fornecer.

São estabelecidos procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores que trabalham na instituição. Esse conhecimento, que se inicia com a contratação do colaborador, deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A política de “Conheça seu Colaborador” está aderente aos valores éticos e comportamentais que norteiam a atuação dos colaboradores da instituição, e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visam inibir a utilização da instituição em práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, dentre elas, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, a corrupção e o suborno.

8 CONHEÇA SEU PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO

O procedimento de “Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviço” da instituição consiste num conjunto de regras e controles que devem ser observados para identificação e seleção de parceiros comerciais e prestadores de serviços, incluindo correspondentes no país, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com empresas que não atuam com boa-fé.

Para a contratação de parceiros e prestadores de serviços são adotados processos de identificação, qualificação, classificação de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, análise prévia de antecedentes e de reputação, incluindo averiguação de listas restritivas e disposições contratuais visando o cumprimento da Política de PLD/FT da instituição e demais normas legais aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

9 TESTES CADASTRAIS

A instituição efetuará verificações periódicas, por amostragem, com vistas a identificar a adequação do cadastramento do cliente aos procedimentos internos, conduzindo testes com o auxílio de bases públicas e privadas, bem como dados de uso interno, agindo de acordo com as seguintes premissas:

- **Teste Conceitual:** com base na regulamentação vigente, este teste avaliará se as informações exigidas estão totalmente presentes na ficha cadastral da instituição, visando verificar se os meios de captura das informações (físico e eletrônico) contêm os campos necessários para todas as informações requeridas (p.e. verificação de existência, nos sistemas da instituição, de todos os campos obrigatórios referentes às informações cadastrais dos clientes);
- **Teste Sistêmico:** consiste na pesquisa aprofundada na base de dados com o objetivo de verificar a completude e o correto registro de todas as

informações exigidas pela regulamentação vigente visando o preenchimento dos campos cadastrais de verificação obrigatória (p.e. renda/faturamento, PEP, situação do CPF/CNPJ dos clientes ativos junto à base da RFB – Receita Federal do Brasil, inconsistências nas informações como: município inexistente, campos preenchidos com a informação "9999", CEP com menos que oito dígitos, CPF/CNPJ duplicado, datas inexistentes etc.);

- **Teste Físico:** baseia-se na análise da documentação dos clientes, a fim de verificar a existência e a veracidade das informações, e se estão corretamente registradas, eventualmente checando diretamente com os clientes (tendo o risco de LD/FT como um dos critérios para definição da amostra).

Os testes cadastrais serão de responsabilidade do Gestor de PLD/CFT e contará com a periodicidade anual, até o dia 30 de dezembro. Eventuais irregularidades observadas deverão ser mitigadas com o devido plano de ação.

10 MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A instituição adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise para identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, os quais serão detalhados a seguir.

10.1 Operações e Situações Suspeitas

Considerando o porte, o perfil de risco, o modelo de negócio, a natureza das operações e a complexidade dos produtos e processos da instituição, as operações e situações consideradas suspeitas serão as seguintes:

a) Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

- A resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- Oferecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Registro de mesmo endereço de correio eletrônico ou de protocolo de internet (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

b) Situações relacionadas com operações de crédito no país:

- Operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- Solicitação de concessão de crédito no país incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- Operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- Liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no país por terceiros, sem justificativa aparente;
- Concessão de garantias de operações de crédito no país por terceiros não relacionados ao tomador;

c) Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

d) Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:

- Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- Operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;
- Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.

e) Situações relacionadas com a formalização:

- Cliente politicamente exposto;
- Cliente que se nega passar informação acerca da renda e/ou patrimônio;
- Identificação de fraude de documento de registro público;
- Cliente com o histórico de antecipação de liquidação de contrato com a instituição;
- Contratação de operação acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa física;
- Operações cuja parcela seja superior a 30% da renda de pessoas naturais (PF);

f) Situações relacionadas com a liquidação

- Liquidações de operações consecutivas dentro do semestre pelo mesmo CPF;
- Liquidações de Operações, observando parâmetros das liquidações acumuladas em um período de 12 meses, com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.2 Parâmetros, Variáveis e Regras de Monitoramento e Seleção

A instituição utilizará os seguintes parâmetros, variáveis e regras no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações, isoladamente ou em conjunto:

- Situações relacionadas a identificação e qualificação de clientes;
- Situações relacionadas com operações de crédito no país com liquidação antecipada sem a devida justificativa;
- Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa;
- Situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco;
- Situações relacionadas com a formalização;
- Situações relacionadas com a liquidação.

O monitoramento considerará ainda a regra de classificação de risco de PLD/CFT nos seguintes moldes:

- **Risco Baixo:** nos casos em que não há a identificação de qualquer dos parâmetros elencados e nem a identificação de PEP;
- **Risco Moderado:** nos casos em que há a identificação de PEP com risco baixo ou médio e na identificação de qualquer um dos parâmetros elencados;
- **Risco Alto:** nos casos em que há a identificação de PEP com risco alto e na identificação de dois ou mais dos parâmetros elencados.

10.3 Monitoramento Sistemático

A instituição possui sistema informatizado de monitoramento, o qual contém regras parametrizadas objetivando identificar atipicidades nos dados cadastrais e nas transações financeiras, clientes em listas restritivas, e pessoas expostas politicamente (PEP), tendo como base as situações e operações elencadas na Carta Circular Bacen 4.001/20.

As consultas PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e FT (Financiamento ao Terrorismo) serão executadas periodicamente, a cada 6 meses, e incluem a varredura de toda a base de clientes contra as listas PEP e listas restritivas internacionais.

10.4 Procedimento de Análise

A análise das situações selecionadas deverá ser formalizada por meio de dossiê, considerando os fatores que justificam a suspeita (por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados etc.).

Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores de Cadastro, de Crédito e de Gestão de PLD/CFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pelo setor de Gestão de PLD/CFT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF. As operações e situações suspeitas, identificadas após o resultado da análise, deverão ser sempre submetidas ao setor de Gestão de PLD/CFT, por meio de dossiês, que decidirá sobre a comunicação ao COAF.

As operações e situações suspeitas analisadas, com comunicação ou não, deverão ser evidenciadas no Relatório de Análise de Comunicação ao COAF (ANEXO I), que será armazenado e ficará disponível para as auditorias interna e externa. O período para a execução dos procedimentos de análise das

operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

A instituição observará a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente", bem como a qualificação do cliente, quando cabível, como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou relacionados (representante, familiar ou estreito colaborador), quando realiza uma comunicação ao Coaf. Além disso, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, a instituição deverá efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

A instituição deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, os dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

10.5 Fluxo Operacional de PLD/CFT

Mediante a ampla divulgação desta política, todos os setores da instituição, sob a gestão do setor de PLD/CFT, serão responsáveis pelo monitoramento de toda e qualquer presunção de atipicidade.

O responsável pelo cadastro busca o máximo de informações sobre o cliente, não havendo suspeita de operações atípicas, o processo toma o seu fluxo normal. Havendo suspeita, o responsável pelo setor de Gestão de PLD/CFT, por meio dos alertas gerados pelo sistema informatizado e/ou das comunicações remetidas pelos colaboradores, analisa as operações e situações consideradas atípicas para a tomada de decisão em comunicar ou não ao COAF.

Assim, quando identificada "operações e situações consideradas atípicas" ou outros indícios de atos ilícitos, deverá ser reportado por meio do correio eletrônico: samileazevedoherculano@hotmail.com, ao setor de Gestão de PLD/CFT. A comunicação deverá conter as informações mínimas necessárias para análise e continuidade do fluxo operacional de PLD/CFT.

11 COMUNICAÇÕES AO COAF

- As comunicações serão realizadas levando-se em conta os parâmetros anteriormente elencados e o risco mensurado, bem como, as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento;
- O setor de Gestão de PLD/CFT será responsável pela análise quanto à necessidade de comunicação ou não ao COAF da operação classificada como de risco elevado, será responsável também pela elaboração de um relatório em que serão indicadas as razões que o levaram ou não a comunicar aquela operação classificada como de risco elevado. Tal

relatório, junto a classificação de risco da operação, deverá ser anexado ao aditivo da operação e devidamente arquivado;

- Os dossiês das operações selecionadas para análise deverão compor documentos, pareceres e relatórios produzidos pelos setores de Cadastro, de Crédito e de Gestão de PLD/CFT, atas de reunião, resoluções, em que esteja formalizada a efetiva análise, pelo setor de Gestão de PLD/CFT, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF;
- Somente após realizada todas as análises pelo setor de Gestão de PLD/CFT e o indício de ocorrência de situações atípicas, que se enquadrem como passíveis de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, se confirmar, será reportado comunicação ao COAF;
- As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação;
- Os casos não considerados como críticos pelo setor de Gestão de PLD/CFT ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da demanda;
- Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação;
- As operações de risco elevado, e definidas pela Resolução COAF nº 21, como de comunicação automática, serão imediatamente encaminhadas ao setor de Gestão de PLD/CFT e conseqüentemente ao COAF para realização das comunicações, não sendo necessária a elaboração de qualquer relatório;
- A comunicação ao COAF ocorrerá nos moldes das orientações do manual < file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Manual%20Siscoaf2%20Operacional%20v3.4.pdf> item 5, páginas 12 a 20;
- A qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf será baseada no cadastro do cliente nos moldes da operação, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "Conheça seu Cliente";
- A qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP), no instante em que realiza uma comunicação ao COAF;
- A constituição e manutenção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;
- Deverão ser observadas as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão, quando for o caso) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Há de se enfatizar que as alterações que

vierem a ocorrer na política de PLD/CFT da instituição deverão ser aprovadas pela Diretoria da instituição;

- Anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro, o setor de Gestão de PLD/CFT deve efetuar a realização tempestiva da declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

12 INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Considera-se como "indisponibilidade de ativos", conforme previsto na Lei 13.810/19, a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato. Os "ativos" correspondem aos bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não.

Atualmente, a instituição não tem previsão legal de captação de recursos fora do sistema financeiro, como também não tem previsão de emissão de moeda eletrônica, caso venha a ter tais previsões, observará e assegurará o cumprimento do disposto na Lei nº 13.810, de 2019, e na Resolução Nº 44, de 24 de novembro de 2020.

13 AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Em conformidade com os normativos vigentes, a instituição adota uma Avaliação Interna de Risco para PLD-CFT (ANEXO II) com o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização de produtos ou serviços, novos e existentes, na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, tendo assim como direcionar esforços e maior atenção para os que demonstrem uma maior concentração de ocorrência/impacto/perda.

Este processo visa garantir que os produtos ou serviços, bem como a utilização de tecnologias, sejam avaliados previamente e estejam aderentes à PLD/CFT, com controles de gerenciamento necessários para mitigar eventuais riscos, conforme objetivos estratégicos definidos para cada produto ou serviço.

Para identificar os riscos de utilização de produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a Avaliação Interna de Risco considera, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Dos clientes;
- Da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Avaliação Interna de Riscos mensurará a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais para a instituição diante de eventuais riscos na utilização de produtos e serviços referentes à prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Essa avaliação deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos, bem como diante da ocorrência de eventuais alterações significativas nos perfis de risco mencionados anteriormente, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.

14 RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/CFT

Anualmente, a instituição elaborará a avaliação da efetividade de sua Política de PLD/CFT por meio de Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT (ANEXO III), abrangendo a adoção de metodologia de análise quantitativa/qualitativa para identificar possíveis deficiências em seus processos e procedimentos referentes ao combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro. Neste relatório também serão delimitados os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores.

O relatório abrangerá, no mínimo, a avaliação:

- Dos procedimentos empregados no conhecimento de clientes, abrangendo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, abrangendo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Das técnicas de desenvolvimento da cultura organizacional referentes à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- Dos procedimentos relativos ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório terá como data base o dia 31 de dezembro e deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao de sua realização.

Diante de eventuais deficiências analisadas na avaliação, será elaborado Plano de Ação com intuito de solucionar tais deficiências, bem como o respectivo Relatório de Acompanhamento da Implementação do Plano de Ação, os quais

devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.

15 CALENDÁRIO

Será considerado o calendário a seguir para cumprimento desta política, bem como as obrigações impostas pelos normativos vigente:

CALENDÁRIO PLD/CFT			
Demanda	Procedimento	Prazo	Responsável
SISCOAF	Declaração de não ocorrência de transações passíveis de comunicação no que se refere a operações atípicas.	10º dia útil de janeiro	Samile Azevedo
PEP/CFT	Relatório de monitoramento da carteira de clientes junto a consultas a Banco de Dados Público e Listas Internacionais.	30 de dezembro	Samile Azevedo
CADASTRO	Teste anual de verificação dos dados cadastrais de seus clientes.	30 de dezembro	Samile Azevedo
Treinamento PLD/CFT	Treinamento anual de atualização de Certificação em PLD/CFT.	30 de dezembro	Samile Azevedo
Diretoria	Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT.	31 de dezembro	Samile Azevedo
Diretoria	Plano de Ação e o respectivo Relatório de Acompanhamento de sua implementação.	até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório Avaliativo de Efetividade da Política de PLD/CFT	Samile Azevedo

16 TREINAMENTO

O programa de treinamento utilizado pela instituição aos seus Diretores e Colaboradores se dará de forma que todos sejam habilitados e capacitados para identificar operações e situações que representem indícios de ocorrência de crimes classificados como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O material do programa de treinamento abordará tópicos importantes de PLD/FT, tais como:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/FT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/FT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes e beneficiários finais, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc.;
- Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- Identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/FT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os treinamentos serão disponibilizados de forma presencial ou remota (via internet), oferecendo o devido registro do material empregado, especificando o conteúdo programático, bem como avaliações e certificados. O programa de treinamento seguirá os moldes dos normativos vigentes e seu conteúdo e certificações serão submetidos periodicamente a auditoria interna, responsável por avaliar a necessidade de incorporação de conteúdo ou reciclagem de treinamento de acordo com o volume operacional e complexidade do perfil de risco de PLD/CFT.

Ademais, o programa de treinamento adotado pela instituição é concretizado seguindo os seguintes critérios:

- **Periodicidade:** anual;
- **Aplicação:** são submetidos ao programa de treinamento todos os colaboradores, incluindo a Diretoria. As exceções se aplicam aos estagiários e aos profissionais de serviços de manutenção;
- **Objetivos:** aperfeiçoar o entendimento acerca das exigências e obrigações legais regulamentares, por meio da disseminação de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, permeando com o uso de ferramentas, tais como, palestras educativas periódicas sobre PLD/CFT;

capacitar gestores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; evidenciar a execução das melhores práticas relacionadas aos processos de PLD/CFT.

- **Divulgação do programa:** por meio da presente política e nos meios de comunicação internos;
- **Alcance do programa:** conhecimento de clientes, parceiros e funcionários;

17 CANAIS DE DENÚNCIA

Os Diretores e os Colaboradores da instituição devem comunicar imediatamente as situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, denunciando as suspeitas de violação a estas diretrizes, bem como qualquer outra diretriz ou legislação aplicável ao negócio da instituição.

Os canais de comunicação de atos ilícitos, empregados na coleta de denúncias de práticas que oferecem risco à filosofia da instituição financeira, ocorrerão por e-mail, telefone ou intranet, com delação segura, sem que os denunciantes, internos ou externos, sejam identificados ou prejudicados, favorecendo a transparência no cumprimento das políticas da instituição. Os canais também podem ser utilizados pelos clientes, prestadores de serviços e público em geral.

Diretores e colaboradores ficam proibidos de praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Oferecer denúncia ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta política;
- Conceder informações ou assistência nas apurações concernentes a tais possíveis violações.

Diretores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações, assim como as manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado.

Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta política.

18 SANÇÕES LEGAIS

A instituição financeira, seus diretores e colaboradores, caso não obedeçam às normas previstas na lei ou ainda incorram em infrações penais, estão sujeitos às aplicações de sanções administrativas e penais, pelas autoridades competentes.

As sanções legais disposta na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), nas esferas administrativa e penal, são classificadas conforme segue:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior: (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; (iii) ao valor de R\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de reais);
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- Reclusão, de três a dez anos.

No âmbito administrativo serão aplicadas às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), as seguintes sanções:

- Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória.

19 BASE REGULATÓRIA

Foram considerados para elaboração deste documento, os normativos aplicáveis às instituições financeiras que delimitam a necessidade de designar responsáveis por áreas de atuação.

Tais responsabilidades, bem como, sua distribuição entre os membros estatutários foi concretizada respeitando exceções estabelecidas na regulamentação, de forma a garantir que não ocorram conflitos de interesses entre atividades de negócio e de controle, bem como, seguindo boas práticas de governança e segregação de funções.

Base regulatória:

- Lei nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- Lei nº 12.683/12: altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 12.846/13: abarca sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- Circular BCB nº 3.978/2020: consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades referentes à crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020: expressa relação de operações e situações que podem indicar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- Instrução nº 301/99 da CVM: abarca sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613/98, relativos à crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Resolução Nº 44, de 24 de novembro de 2020: Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade de todos os sócios, dirigentes e colaboradores compreender as regras deste documento e instituir uma postura voltada às boas práticas de Governança Corporativa.

Toda e qualquer situação que não esteja contemplada neste documento será analisada e orientada pelo setor de Gestão de PLD/CFT, e submetida à Diretoria para aprovação.

21 APROVAÇÃO

A Diretoria da VNK CRED validou, aprovou e registrou este documento em ATA de Reunião de Diretoria, em sua totalidade, o que faz surtir efeitos desde sua emissão.

22 VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta política terá vigência a partir da data de aprovação pela Diretoria, e será revisada e documentada anualmente ou a qualquer momento para se adequar a alterações regulatórias ou outras obrigações legais.

